



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE

Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 77, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082
- <http://depasa.acre.gov.br/>

PARECER Nº 17/2026/SANEACRE - DEPD
PROCESSO Nº 0040.012774.00031/2025-98
INTERESSADO: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DE SANEAMENTO
ASSUNTO: Análise do atendimento às diligências de habilitação
LICITANTE: Consórcio Vetor ABS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da documentação apresentada pelo CONSÓRCIO VETOR ABS em resposta à diligência determinada pela Comissão de Contratação/SELIC, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 031/2026 – COMPRASGOV 90031/2026.
2. Em manifestação técnica anterior, consubstanciada na **Análise nº 10/2026/SANEACRE-DEPD (0022554984)**, foi registrada a necessidade de complementação e/ou esclarecimento da documentação de habilitação, especialmente quanto ao atendimento das exigências de qualificação técnica previstas no item 10.3.4 do edital.
3. Naquela oportunidade, foram apontados os seguintes pontos para diligência:
 - I - apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do profissional George Washington Denny;
 - II - comprovação da qualificação técnico-operacional relativa à execução de reservatório com capacidade mínima de 150 m³;
 - III - apresentação do registro do Atestado de Capacidade Técnica da Reserva Tupã SPE Ltda. em CAT, com a ABS Comércio e Serviços Eireli. identificada como contratada, acompanhado do respectivo contrato;
 - IV - comprovação da execução de serviços de transporte fluvial de materiais e/ou equipamentos em áreas de difícil acesso ou com restrição logística;
 - V - apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica atualizada e válida da empresa VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.;
 - VI - comprovação do vínculo profissional do Sr. Wallas Novaes Aguiar com a licitante ou, alternativamente, apresentação de declaração de disponibilidade e compromisso de futura contratação, assinada pelo responsável legal e pelo profissional.
4. A empresa apresentou resposta e documentos complementares por meio dos documento de saneamento de habilitação (Documento SEI nº 0022689136), juntados aos autos.
5. É o relatório.

II. OBJETO DA ANÁLISE

6. O presente parecer tem por finalidade verificar, de forma individualizada, se a documentação apresentada em resposta à diligência é suficiente para sanar os apontamentos anteriormente registrados, observando-se as exigências do edital, os limites da diligência e a pertinência dos documentos em relação aos requisitos de habilitação.
7. A análise está restrita aos documentos constantes dos autos e não substitui a competência da Comissão de Contratação/SELIC quanto à decisão administrativa final.

III. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

8. Para cada diligência, serão verificados:

I - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do Sr. George Washington Denny

9. *Exigência anteriormente apontada:* não foi localizada, na documentação original de habilitação, a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do profissional George Washington Denny.

10. *Documento apresentado em diligência:* Certidão nº NET-00080552.

11. *Verificação:* A certidão (fl. 1-2) apresentada identifica o profissional George Washington Denny, portador do registro profissional nº 5757D MT, foi emitida pelo CREA-RO em 06/04/2026 e possui validade até 31/03/2027, encontrando-se válida na data pertinente ao procedimento. A documentação permite verificar que o profissional indicado corresponde àquele relacionado à qualificação técnica da licitante.

12. *Conclusão do item:* atendido.

II - Qualificação técnico-operacional: execução de reservatório com capacidade mínima de 150m³

13. *Exigência anteriormente apontada:* as CATs inicialmente apresentadas que evidenciavam a execução de reservatório estavam vinculadas às empresas GRAFITE ENGENHARIA e TAWNAW COMÉRCIO, que não integravam o consórcio, não estando demonstrado o atendimento da alínea c.2 do edital. Na análise anterior, restou comprovada apenas a elaboração de projeto executivo de reservatório.

14. *Documento apresentado em diligência:* Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Reserva Tupã SPE Ltda.

15. *Verificação:* O documento apresentado comprova a execução de reservatório com capacidade mínima de 150 m³, atendendo à exigência estabelecida no edital. Verifica-se, ainda, que a empresa indicada como contratada no atestado é a ABS Comércio e Serviços Eireli., integrante do Consórcio VETOR ABS, demonstrando o vínculo da experiência apresentada com empresa participante do consórcio e, conseqüentemente, o atendimento ao requisito de qualificação técnico-operacional.

16. *Conclusão do item:* Atendido.

III - Atestado da Reserva Tupã SPE LTDA registrado em CAT com contrato correspondente

18. *Exigência anteriormente apontada:* apresentação do registro do Atestado de Capacidade Técnica da Reserva Tupã SPE Ltda. em CAT, com a ABS Comércio e Serviços Eireli. identificada como contratada, acompanhado do respectivo contrato, para fins de atendimento à alínea c.1 do edital e à Nota II.

19. *Documento apresentado em diligência:* Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Reserva Tupã SPE Ltda., no qual consta a ABS Comércio e Serviços Eireli. como empresa contratada (0022689136).

20. *Documento complementar consultado:* Contrato Particular de Execução de Obra, constante dos autos da Concorrência Eletrônica nº 030/2026, Processo SEI nº 0040.012774.00011/2024-36, no qual figura como licitante a mesma empresa, ABS Comércio e Serviços Eireli. (0022755102)

21. *Verificação:* O atestado apresentado nesta licitação foi emitido pela Reserva Tupã SPE Ltda. e identifica expressamente a ABS Comércio e Serviços Eireli. como empresa contratada. Embora o respectivo contrato não tenha sido apresentado pela licitante no âmbito da presente diligência, foi localizado nos autos da Concorrência Eletrônica nº 030/2026, referente à mesma empresa licitante. O contrato constante daquele processo é compatível com o objeto descrito no atestado apresentado nestes autos e permite corroborar a existência da relação contratual entre a Reserva Tupã SPE Ltda. e a ABS Comércio e Serviços Eireli.

22. Considerando a identidade da licitante, a correspondência entre o contrato e o objeto indicado no atestado, bem como a similaridade da fase processual dos certames, o documento foi utilizado na presente análise como elemento complementar de verificação da relação contratual e das informações constantes do atestado. A utilização do documento teve por finalidade evitar a repetição de diligência sobre informação já disponível em processo administrativo referente à mesma licitante, sem prejuízo da análise do atestado apresentado nestes autos.

23. *Conclusão do item:* atendido.

IV - Execução de transporte fluvial de materias e/ou equipamentos

24. *Exigência anteriormente apontada:* as CATs inicialmente apresentadas identificavam a VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. como contratada e mencionavam serviços em Jordão e Santa Rosa do Purus, mas descreviam elaboração de projetos executivos, sem comprovar a execução de transporte fluvial de materiais e/ou equipamentos.

25. *Documento apresentado em diligência:* CAT nº 1017960.

26. *Verificação:* A CAT apresentada comprova a execução de serviços de transporte fluvial de materiais e/ou equipamentos, identificando como responsável pela execução a empresa ABS Comércio e Serviços Eireli, integrante do Consórcio Veotr ABS. Consta, ainda, a execução de transporte fluvial por meio de pequenas embarcações, em quantitativo de 66.760,00 kg, evidenciando experiência compatível com o objeto exigido.

27. *Conclusão do item:* atendido.

V - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

28. *Exigência anteriormente apontada:* apresentação de certidão atualizada e válida, pois a certidão anteriormente juntada havia expirado em 05/08/2026.

29. *Documento apresentado em diligência:* Certidão nº 506271/2026, emitida pelo CREA-AC.

30. *Verificação:* A certidão refere-se à empresa VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.692.641/0001-42, emitida em 13/08/2026, com validade até 11/11/2026. A certidão anterior havia expirado em 05/08/2026, tendo a nova certidão sido emitida em 13/08/2026, em data posterior à expiração.

31. *Conclusão do item:* atendido.

VI - Vínculo profissional ou declaração de disponibilidade do Sr. Wallas Novaes Aguiar

32. *Exigência anteriormente apontada:* comprovação do vínculo profissional do Sr. Wallas Novaes Aguiar com a licitante ou apresentação de declaração de disponibilidade e compromisso de futura contratação, assinada pelo responsável legal e pelo próprio profissional.

33. *Documento apresentado em diligência:* Instrumento particular de compromisso de contratação futura, disponibilidade e anuência do profissional prazo indeterminado (0022689136).

34. *Documento complementar consultado:* Instrumento particular de compromisso de contratação futura, disponibilidade e anuência do profissional prazo indeterminado, constante dos autos da Concorrência Eletrônica nº 030/2026, Processo SEI nº 0040.012774.00011/2024-36.

35. *Verificação:* O documento apresentado declara a disponibilidade do Sr. Wallas Novaes Aguiar para futura contratação pela empresa licitante. Contudo, verificou-se que o instrumento não contém a assinatura do próprio profissional, estando assinado somente pelo representante legal da empresa. Não obstante, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 030/2026 (Processo SEI nº 0040.012774.00011/2024-36), foi apresentada documentação complementar, constante do Documento SEI nº 0022755102 (fls. 8-14), que comprova a vinculação contratual do referido profissional com a empresa VETOR PROJETOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

36. Considerando a identidade da licitante e do profissional, bem como a similaridade da fase processual dos certames, a documentação constante daquele processo foi utilizada na presente análise como elemento complementar de verificação da vinculação profissional, especialmente diante da ausência de assinatura do profissional no instrumento apresentado em resposta à diligência. Dessa forma, considerando o conjunto documental analisado, verifica-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar o vínculo profissional do Sr. Wallas Novaes Aguiar com a licitante.

37. *Conclusão do item:* atendido.

IV. QUADRO-RESUMO

Nº	Diligência	Documento apresentado	Resultado
1	Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física de George Washington Denny	fl. 1-2 (0022689136)	Atendido
2	Reservatório mínimo de 150 m³	fl. 1-6 (0022755102)	Atendido
3	Atestado Reserva Tupã SPE Ltda., CAT e contrato	fl. 1-6 (0022755102)	Atendido
4	Transporte fluvial de materiais/equipamentos	fl. 5-37 (0022689136)	Atendido
5	Certidão de Pessoa Jurídica da VETOR	fl. 42-44 (0022689136)	Atendido
6	Vínculo ou declaração de disponibilidade de Wallas Novaes Aguiar	fl. 8-14 (0022755102)	Atendido

V. CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, conclui-se que a licitante CONSÓRCIO VETOR ABS atendeu integralmente às exigências de qualificação técnica objeto da diligência, estando sanados todos os itens verificados.

À consideração superior.

Rio Branco-AC, 10 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA LIMA ROCHA, Chefe de Departamento**, em 10/09/2026, às 08:38, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022710888** e o código CRC **B5EE36D1**.

Referência: Processo nº 0040.012774.00031/2025-98

SEI nº 0022710888